



previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Secretária de Educação as prerrogativas constantes lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, caberá, ainda, à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

II - Nos termos lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela **Contratante**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I - Pela **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.



§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da sua rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a empresa **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, seguida da comunicação à Administração Municipal e aos demais órgãos do Município de Lagoa do Ouro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto na lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Aplicar-se á na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, aos casos omissos do presente contrato.



Parágrafo Primeiro- É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Correntes –PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Lagoa do Ouro, 01 de março de 2023.

Sueli de Oliveira Pimentel
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

PAULO HEBEERT BARBOSA LINS CONSULTORIA EMPRESARIAL ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:



Contrato 066/2023



GERAL

UJ:
Prefeitura Municipal de Jurema
Processo Licitatório:
Valor:
39.870,00
Contratado:
PAULO HERBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA EMPRESARIAL - ME (17.126.655/0001-03)
Vigência:
08/05/23 a 08/02/24
Dotação Orçamentária:
-

OBJETO

Natureza:
Outros Serviços
Característica:
Descrição:
OUTROS
Especificação:
-
Modo de Fornecimento:

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	Licença de uso do Software de Gestão Escolar para toda as escolas da Rede Municipal.	9,00 (Mês)	R\$ 4.430,00	R\$ 39.870,00

Fonte: SAGRES
As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE
DISPENSA Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023



CONTRATO RELATIVO À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUREMA E A
EMPRESA PAULO HERBERT
BARBOSA LINS
CONSULTARIA EMPRESARIAL
- ME.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA-PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Conceição, S/N, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.745.309/0001-74, representada neste ato pelo Secretário de Educação, Sr. **LEANDRO PAULO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Gerônimo de Barros 46, Queimadas, Jurema/PE, portador do Documento de Identificação nº 7.088.477 SDS/PE e CPF sob o nº [REDACTED], de outro lado, a empresa **PAULO HERBERT BARBOSA LINS CONSULTARIA EMPRESARIAL - ME**, inscrito sob o CNPJ nº: 17.126.655/0001-03, estabelecida a Rua Antônio Carvalho, 69, Sala 02, Ipueiras, CEP: 64.604.340, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Herbert Barbosa Lins**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Antônio de Carvalho nº 14, Ipueiras/PI, CEP: 64.600-000, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e nº 7.026.588-SDS-PE; doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para Licença de uso do Software de Gestão Escolar para toda as escolas da Rede Municipal de Jurema/PE, com base no Art. 75, Inciso I e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VL. MÊS (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	Licença de uso do Software de Gestão Escolar para toda as escolas da Rede Municipal, com os seguintes módulos: - Módulo Secretaria Escolar: • Cadastro de estudantes, educadores, profissionais de educação, matrícula, turmas, movimentações (transferência, falecimento, troca de turma), tamanho de fardamento escolar com relatório para envio ao setor de compras com totalização por turma, controle de documentação na pasta do	MÊS	9	R\$ 4.430,00	R\$ 39.870,00

Leandro Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 009/2023 GP em 02.01.2023
Mat. 102.279 SEMED/Jurema-PE





estudante com relatório com estudantes e seus documentos faltantes; Controle de todas as ocorrências do estudante (abandono, falta frequente, indisciplina, etc.);

- Controle dos Atendimentos Educacionais Especializados, vinculando o estudante ao seu professor tutor, e também a todos que sejam atendentes auxiliares; Controle dos Planos de Desenvolvimento Educacional de cada estudante, e cadastro de fichas a serem preenchidas pelos professores tutores em seus diários de classe AEE;
- Emissão de documentação escolar, tais como livro matrícula, declaração de frequência, declaração de matrícula, declaração para bolsa família, declaração com profissão dos pais (previdência), transferência provisória, ficha individual com notas e frequências do ano letivo preenchidas, ata de resultado final preenchida automaticamente (aprovado, reprovado, transferido), histórico escolar com notas retiradas dos diários automaticamente e com possibilidade de preenchimento manual de anos letivos e suas notas, lista de estudantes por turma, ata de presença em branco, planilha de nota por turma em branco (para entregar a professores bimestralmente), lista de estudantes com nota para realização de conselho escolar bimestral, boletins, relatório de ocorrências dos estudantes por turma, relatório de médias bimestrais por turma, lista de habilidades trabalhadas em sala de aula, carteirinhas dos estudantes, fichas individuais completas por turma. Os relatórios podem ser visualizados antes do usuário fazer download do mesmo;
- Gestão de turmas com atribuição dos professores, enturmação inicial ou após o período inicial de estudantes, cadastro do calendário escolar, cadastro e gerenciamento dos vários horários de aulas semanais das turmas durante o ano;
- Emissão de relatórios de gestão: Carga horária final por disciplina em cada turma; professores em regência por escola e turma que leciona; Estudantes que utilizam transporte escolar; estudantes incluídos em programas sociais federais; quantidade de estudantes por sexo e idade para informação ao MEC;
- Possibilidade de inserção do brasão/escudo de cada escola do município, possibilitando assim, que cada relatório impresso pela escola, venha com o brasão/escudo da escola nos cabeçalhos;
- Quadro de visualização da quantidade total de estudantes do ano letivo selecionado por turma, do município e escolas;
- Controle de Progressões Parciais, conforme legislação, cadastrando qual progressão o estudante ainda tem pendente, registrar as oportunidades de avaliação (independente da quantidade) e guardar os arquivos de todo o processo no sistema (provas, atas de presença,





Etc.), emissão de relatório que mostra todos os alunos de cada escola, que estão em progressão parcial e sua situação, aprovado ou pendente;

- Fechamento do ano letivo com emissão automática das atas de resultado final de cada turma, independente da etapa da turma (infantil, fundamental, EJA); Painel com a totalização de estudantes aprovados reprovados transferidos e falecidos por turma e outro por etapa de ensino;
- Cadastro de usuários por funções e autorizações de acesso ao sistema distintas, tais como Administrador da secretaria de educação, Coordenador da secretaria de educação, Diretor, Coordenador, Professor, Técnico de secretaria, Etc.

- Módulo Diário de Classe Eletrônico

- Diários de classe eletrônicos com os espaços de preenchimento conforme diário de classe aprovado pela Secretaria Estadual de Educação para as modalidades Educação Infantil, Criança Alfabetizada, Anos Iniciais com pareceres, conceitos ou notas e Finais da Educação Fundamental (atualizado com as nomenclaturas da BNCC e de acordo com o modelo de Diário de Classe disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação), Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- Diários de classe do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Finais, atualizados com o Currículo de Pernambuco, e com a reorganização curricular para o Ensino Fundamental (inclusive com as habilidades destacadas do período de aulas remotas), para auxílio da coordenação e para planejamento do professor quando quiser consultar para inserir as informações do currículo dentro do seu diário de classe;
- O registro de aulas e frequências dos diários de classe, só poderão ser feitos em dias letivos conforme calendário escolar fornecido pela secretaria de educação. E nos diários separados por componente curricular dos anos finais do ensino fundamental (inclusive EJA), os registros e frequências só poderão ser feitos nos dias que o componente curricular tiver aula na turma, conforme horário semanal da turma inserido pela secretaria da escola.
- Diário de Classe para Atendimento Educacional Especializado (AEE), registro dos Planos de Desenvolvimento Individual de cada estudante, e os atendimentos/aulas que o estudante recebeu dos professores especializados; Os PDIs cadastrados pelo professor especializado poderão ser acessados pelos professores da turma regular que o estudante frequenta; outros profissionais que auxiliem no atendimento especializado podem registrar seus atendimentos no diário, além de do próprio professor tutor;
- Gerenciamento de usuários e senhas conforme função (direção escolar, secretaria escolar, Técnicos da Secretaria Municipal, Coordenação Escolar, Coordenação da Secretaria Municipal, Administrador do sistema, Professor, etc.), incluindo a restrição de acesso para edição de somente um professor por diário





de classe;

- Aplicativo Móvel de diário de classe para preenchimento dos registros diários de aulas, incluindo as habilidades do Currículo que foram trabalhados por cada aula, bem como o registro da frequência do estudante (chamada) de forma off-line (sem internet), o qual o professor poderá realizar registros sem utilizar a internet antes de atualizar os dados novamente junto a internet, o professor deve conseguir copiar o mesmo registro de uma data selecionada, para outras turmas de mesmo ano/módulo e mesmo componente curricular;

- Área de Pendências nos registros dos Diários de Classe, indicando se falta algum registro de planejamento, aulas, frequências, notas, Avaliações, Pareceres, indicando inclusive qual bimestre estaria com pendência. O professor deve ter acesso a área de pendência em seu próprio diário de classe para que possa verificar onde ainda precisa preencher o diário. A gestão da escola poderá gerar e retirar um relatório geral de todas as turmas da escola por bimestre para supervisionar todas as pendências dos diários no mesmo relatório;

- Aprovação de preenchimento a cada bimestre por parte dos coordenadores/supervisores, registrando o dia e a hora que cada coordenador aprovou os registros de cada bimestre dos diários;

- Fechamento bimestral dos diários de classe para bloquear edições em bimestres já terminados/aprovados, com possibilidade de liberação pela SEDUC dos diários individualmente que ainda precisem de ajustes de bimestres fechados;

- Acompanhamento pedagógico:

Monitoramento pedagógico voltado para os resultados de Índices Educacionais da Rede Municipal e de cada unidade escolar, com relatórios bimestrais para divulgação dos dados e mostrar principais indicadores que devem ser trabalhados para que os resultados em índices como IDEB e IDEPE possam ser melhorados.

Os dados a serem utilizados serão o rendimento de todos os estudantes da Rede Municipal.

- Acompanhamento, diagnóstico e análise dos resultados obtidos a cada unidade (bimestre) dos indicadores educacionais com impacto direto no IDEB/MEC e elaboração de Planos de Ação e relatórios de acompanhamento para todos os professores em regência, para todas as escolas com matrícula e compilação dos dados para toda rede de ensino.
- Índices acompanhados (Relatórios por turma, escola e município);
- Estudantes abaixo da média por disciplina (total e porcentagem);
- Projeção com gráficos e tabelas dos estudantes que tendem a aprovação, reprovação e evasão (total e porcentagem);
- Estudantes prioritários, que provavelmente precisam de atendimento especializado dentro e/ou





	fora da escola; • Frequência média da turma; • Nota média das turmas; • Quantidade de estudantes com no mínimo uma disciplina abaixo da média na turma (total e porcentagem); • Estudantes abaixo da média por disciplina (total e porcentagem); • Simulação IDEB bimestral com os dados de desempenho dos estudantes, turmas, escolas e município; - Módulo de Controle Eletrônico de entrada e saída de funcionários e estudantes • Disponibilização de carteirinhas para os estudantes com código de barras e QR code; • Disponibilização de crachás para servidores educacionais com código de barras e QR code; • Controle das entradas e saídas dos estudantes e servidores educacionais; • Envio de notificações para os pais com o horário de entrada e saída dos estudantes na escola; • Emissão de relatórios para acompanhamento e controle das entradas e saídas de servidores educacionais e estudantes; • O sistema irá funcionar em tablets, celulares e computadores, online e offline, mas o envio da notificação para os pais só será efetuado quando houver conexão com a internet. Com a responsabilização pela manutenção e disponibilização de toda infra estrutura de servidores, "data centers", bancos de dados e qualquer outra para manter os sistemas funcionando 24 horas por dia. Treinamento para todos os usuários, e suporte ao usuário em horário comercial via chat nos próprios portais de internet, por meio de telefone e por mensagens eletrônicas (Chat, SMS e WhatsApp). Os treinamentos iniciais devem ser feitos de forma presencial, em local indicado pela Secretaria de Educação, para quantas turmas de treinamento sejam necessárias, para completar o ciclo de treinamento para todos os usuários do sistema: - Professores; - Gestão Escolar; - Técnicos de Secretaria escolar; - Equipe da Secretaria de Educação; e outros grupos que a SEDUC achar necessário. Suporte para os usuários em horário comercial via chat nos próprios portais de internet, por meio de telefone e por mensagens eletrônicas (SMS e WhatsApp).				
--	---	--	--	--	--



2.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:





2.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 09(nove) meses, a contar da data da sua assinatura.

3.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1.1 Para a execução do objeto desta contratação, a Contratada obrigará-se a observar, toda a regulamentação aplicável, especificações, detalhes e normas existentes, respondendo por quaisquer falhas e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus adicionais para a Contratante;
- 3.1.2 A Contratada é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 3.1.3 A Contratada deverá disponibilizar os serviços, objeto do Contrato, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 3.1.4 A Contratada, além dos demais encargos e obrigações previstos neste Termo de Referência, obriga-se a:
- 3.1.5 Acatar as instruções da Fiscalização e aceitar as alterações por ela determinadas, as quais serão comunicadas à Contratada com a necessária antecedência;
- 3.1.6 Alertar a Contratante, através da Fiscalização, por escrito e com a urgência necessária, sobre as deficiências ou problemas verificados para a execução do objeto contratual;
- 3.1.7 Facilitar à Contratante e à Fiscalização o acesso ao local do serviço, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas que lhes forem solicitadas;
- 3.1.8 Recolher à Contratante, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas dos pagamentos ou da garantia constituída, se for o caso.
- 3.1.9 Será de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução do Contrato;
- 3.1.10 A inadimplência da Contratada, com referência a todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias,





seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para fiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução do Contrato, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;



3.1.11 A inobservância dos prazos fixados somente será admitida pela Contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria Contratante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis legalmente e/ou estipuladas neste Termo de Referência;

3.1.12 A Contratada por meio de seus técnicos deverá necessariamente prestar suporte técnico sempre que for solicitado para execução dos serviços, in loco (no site), nas dependências da Contratante, não existindo limitação para as solicitações por meio de contato telefônico, e-mail ou outro mecanismo remoto objetivando o regular funcionamento das rotinas de trabalho, e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;

3.1.13 Na eventualidade de suspensão ou interrupção do funcionamento do sistema, deverá a Contratada iniciar a manutenção corretiva imediatamente após a efetivação da situação, independentemente do horário e dia das ocorrências das falhas, sendo de sua responsabilidade o monitoramento do funcionamento efetivo do sistema e sua disponibilização a Contratada e aos Contribuintes do Município;

3.1.14 A Contratada deverá atualizar o sistema em todas as suas novas versões ao tempo em que as mesmas sejam lançadas no mercado, desde que na mesma plataforma tecnológica.

3.1.15 A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, devidamente atualizados:

3.1.16 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, atualizada;

3.1.17 Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

3.1.18 A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou suspensão dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.19 A Contratada obriga-se a garantir o sigilo e a integridade de todos os dados utilizados na operação do sistema informatizado, objeto deste Termo de Referência.





- 3.1.20 A Contratada obriga-se a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam neste Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 8.666/93;
- 3.1.21 A Contratada obriga-se a manter todas as informações relativas às bases de dados (Banco de Dados), garantindo que estas serão de uso exclusivo da Contratante, incluindo todos os procedimentos relativos à sua administração e controle de acesso, em todos os níveis, e que os computadores, discos, fitas ou qualquer outra fonte de armazenamento de dados, onde esteja mantido o banco de dados e/ou seus arquivos de segurança, deverão permanecer sob o controle da Contratante, e que a saída ou mudança de local, qualquer que seja o motivo, de qualquer dos itens citados, somente ocorrerá mediante autorização formal da autoridade competente designada pela Contratante;
- 3.1.22 A Contratante obriga-se a fornecer à Contratada todas as facilidades para que a mesma possa instalar, ativar e testar os sistemas aplicativos objeto da presente licitação;
- 3.1.23 A Contratada obriga-se a executar todos os serviços de suporte técnico, manutenção e demais obrigações especificadas neste Termo de Referência, sem custos adicionais para a Contratante.
- 3.1.24 A Contratada garante ao Contratante que possui a titularidade dos direitos autorais do sistema proposto, que assume todas as consequências civis, administrativas e penais por violações de direitos autorais de terceiros que sejam concernentes ao sistema proposto, que o sistema proposto não infringe quaisquer patentes, direitos autorais, ou "Trade-Secrets", que se responsabiliza pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial que porventura venha a ser ajuizada contra o Contratante;
- 3.1.25 A Contratada obriga-se a manter a Contratante permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- 3.1.26 A Contratada obriga-se a prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela Contratante, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Termo de Referência;





- 3.1.27 A Contratada obriga-se a comunicar, por escrito, à Contratante quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução;
- 3.1.28 A Contratada obriga-se a não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da Contratante;
- 3.1.29 A Contratada obriga-se a justificar para análise da Contratante, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços;
- 3.1.30 A Contratada obriga-se a atender, imediatamente, à notificação da Contratante, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, nos prazos especificados, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento dessas exigências.
- 3.1.31 A Contratada obriga-se a atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Contratante.
- 3.1.32 A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.1.33 A Contratada obriga-se a não divulgar, nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela Contratante, a menos que autorizado por esta, por escrito.

4.0 São obrigações da CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- 4.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- 4.2 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações e acessos.
- 4.3 Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de solicitação de serviços e enviá-las à Contratada pelos meios de comunicação formal.





- 4.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- 4.5 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 4.6 Antes de realizar os pagamentos a Administração exigirá a comprovação da regularidade fiscal para com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça do Trabalho e ao FGTS.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

- 5.1 O valor global para a contratação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ R\$ 39.870,00 (trinta e nove mil e oitocentos e setenta reais).

6.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

- 6.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do orçamento municipal, no exercício 2023 na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	0206 - FUNDEB
Unidade Orçamentária:	020602 – FUNDEB
Função	12 - EDUCAÇÃO
Ação:	2055 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 30%.
Elemento:	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15400001 - Transferências do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos

7.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após da apresentação da Nota Fiscal/fatura na forma especificado no subitem 1.1;
- 7.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 7.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;





7.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

8.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

9.2 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Educação*

9.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A Secretaria de Educação deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.





10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Jurema-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jurema, 08 de maio de 2023

CONTRATANTE:

Leandro Paulo dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA-PE

CNPJ Nº 47.745.309/0001-74

LEANDRO PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 009/2023

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Leandro Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 009/2023 GP em 02/01/2023
Mat. 302 279 SEMED Jurema-PE

CONTRATADA:

PAULO HERBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA EMPRESARIAL

PAULO HERBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA EMPRESARIAL



PAULO HERBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA EMPRESARIAL – ME

CNPJ Nº: 17.126.655/0001-03

PAULO HERBERT BARBOSA LINS

CPF/MF SOB O Nº

RG: 7.026

REPRESENTANTE LEGAL



Art. 1º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal Sra **KILIELDA NEDJA HOLANDA DE ANDRADE VILELA** portador(a) do CPF nº 869.436.774-20, contados a partir de 13/04/2023 com data final do dia 11/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:456A1BBE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 168/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a sentença do processo nº 0000354-35.2020.8.17.2860.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade a servidora pública municipal a Sra(a) **MARIA KALKIRIA RAMOS PEREIRA MENESES** portadora do CPF nº [REDACTED] a partir de 25/04/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:5D1D7800

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 167/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 03 (três) meses de licença prêmio a servidora pública municipal a Sra(a) **QUITERIA ELIAS DE MORAIS** portadora do CPF nº [REDACTED] período aquisitivo 2004/2014 contados a partir de 15/05/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito



Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:C338CF3E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 169/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado no recursos humanos em 12/05/2023.

CONSIDERANDO o registro de casamento nº 555 emitido pelo cartório de registro civil de jurema-pe.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o NOME da servidora pública municipal o(a) Sra(a) **SEVERINA ESTER PEREIRA**, portadora do CPF [REDACTED] passando, após o casamento, a usar o nome de **SEVERINA ESTER DA SILVA**, conforme legislação civil.

Art. 2º - **DETERMINAR** ao recursos humanos que altere sua ficha funcional e dê outras providências.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:E92735F0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 037/2021. Prorrogação de Prazo do Contrato referente à contratação de escritório de advocacia especializado no ramo do direito administrativo, para realizar assessoria e consultoria no âmbito administrativo (incluindo tee) e judicial, para suprir as demandas de maior complexidade técnica perante os tribunais (1º e 2º instância) e demais órgãos de controle, para o Município de Jurema/PE. Contratado: ANDRADA E DOURADO ADVOGADOS. CNPJ: 12.340.500/0001-51. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: de 07/04/2023 a 07/04/2024.

Jurema/PE, 15/05/2023.

MÚCIO PEREIRA DE BARROS
Secretário de Governo

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:0CE00813

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 066/2023-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE, INSCRITA NO CNPJ: 47.745.309/0001-74. CONTRATADA: PAULO HERBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA EMPRESARIAL- ME, CNPJ sob o nº 17.126.655/0001-03. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR PARA TODA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL



DE JUREMA/PE. Valor Global: R\$ 39.870,00. VIGÊNCIA: 09 (nove) meses contado a partir da data de assinatura.

LEANDRO PAULO DOS SANTOS
Secretário de Educação.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:D05207A0

SECRETARIA DE SAUDE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 058/2023. PROCESSO LICITATÓRIO 003/2023 - FMS PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023 - FMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE, INSCRITA NO CNPJ/MF: 10.369.937/0001-92. CONTRATADA: DIMALAB ELECTRONICS DO BRASIL LTDA EPP, INSCRITA sob o CNPJ nº: 02.472.743/0001-90. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. Valor Global: R\$ 29.127,97. VIGÊNCIA: O prazo deste instrumento contratual será contado 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura da Ordem de Fornecimento.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:30EDE280

SECRETARIA DE SAUDE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 - Objeto: registro de preços para aquisição de insumos e equipamentos laboratoriais, destinados a secretaria de saúde do município de jurema/PE. Ata de Registro de Preços nº. 003/2023, com validade até o dia 05/05/2024. Fornecedor Registrado: DIMALAB ELECTRONICS DO BRASIL LTDA EPP, CNPJ sob o nº 02.472.743/0001-90.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:AB59DE85

SECRETARIA DE SAUDE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 064/2023. PROCESSO LICITATÓRIO 003/2023 - FMS PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023 - FMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE, INSCRITA NO CNPJ/MF: 10.369.937/0001-92. CONTRATADA: MARCOS QUEQUE PRODUTOS MÉDICOS HOSP. E LAB, INSCRITA sob o CNPJ nº: 05.667.010/0001-07. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. Valor Global: R\$ 27.472,33. VIGÊNCIA: O prazo deste instrumento contratual será contado 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura da Ordem de Fornecimento.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:0F13D9FF

SECRETARIA DE SAUDE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 - Objeto: registro de preços para aquisição de insumos e equipamentos laboratoriais, destinados a secretaria de saúde do município de jurema/PE. Ata de Registro de Preços nº. 003/2023, com validade até o dia 05/05/2024. Fornecedor Registrado: MARCOS QUEQUE PRODUTOS MÉDICOS HOSP. E LAB, CNPJ sob o nº 05.667.010/0001-07.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:37D7DD12



SECRETARIA DE SAUDE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 064/2023. PROCESSO LICITATÓRIO 003/2023 - FMS PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023 - FMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE, INSCRITA NO CNPJ/MF: 10.369.937/0001-92. CONTRATADA: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, INSCRITA sob o CNPJ nº: 34.444.108/0001-95. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. Valor Global: R\$ 3.738,00. VIGÊNCIA: O prazo deste instrumento contratual será contado 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura da Ordem de Fornecimento.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:9CC52AE7

SECRETARIA DE SAUDE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 - Objeto: registro de preços para aquisição de insumos e equipamentos laboratoriais, destinados a secretaria de saúde do município de jurema/PE. Ata de Registro de Preços nº. 003/2023, com validade até o dia 05/05/2024. Fornecedor Registrado: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ sob o nº 34.444.108/0001-95.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:9ACFCEAE

SECRETARIA DE SAUDE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 062/2023. PROCESSO LICITATÓRIO 003/2023 - FMS PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023 - FMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE, INSCRITA NO CNPJ/MF: 10.369.937/0001-92. CONTRATADA: MT COMERCIAL MEDICA LTDA, INSCRITA sob o CNPJ nº: 07.946.534/0001-54. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. Valor Global: R\$ 30.768,74. VIGÊNCIA: O prazo deste instrumento contratual será contado 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura da Ordem de Fornecimento.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária de Saúde





assinado por: idUser: 412

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250227161312.pdf



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0802/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE ENTRE SI FIRMAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI E A
EMPRESA ARAÚJO E PRADO LTDA, NA FORMA ABAIXO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes-PI, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Carlos José da Silva portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ARAÚJO E PRADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.537.034/0001-24, com sede na Rua Calipós, nº 253, Bairro: Pindorama, na Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, CEP: 64.215.470, neste ato representada pela Sr. Raphael Prado de Araújo, inscrito no CPF nº 666.920.403-53, a seguir denominada CONTRATADA.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para fornecimento de licença de uso de software de gestão escolar, para atender as necessidades do município de Vera Mendes - PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de Tecnologia da Informação para fornecimento de licença de uso de software de gestão escolar para atender todas as Unidades de Ensino do Município de Vera Mendes, incluindo as atividades de Instalação, Implantação, Manutenção, Desenvolvimento, Suporte Técnico, e Treinamento do sistema, visando auxiliar a Secretaria Municipal de Educação a gerenciar escolas, bibliotecas, alunos e servidores de forma integrada e totalmente web, e proporcionar a centralização das informações de todo o sistema de ensino da Prefeitura de Vera Mendes, conforme especificações constantes da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O serviço, ora contratado, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação eletrônica nº 002/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta dispensa de Licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da Lei nº 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 49.590,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e noventa reais) durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.

5.4 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art. 141 à 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2024:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FUNÇÃO	250/253	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	02.06.00	EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE GOV.	12	ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	361	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	3510	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	2031	MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	3.3.90.39	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO	500	
FONTE DE RECURSO		
FONTE DE RECURSO		

DESCRIÇÃO

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FUNÇÃO	455/457	FUNDEB
SUBFUNÇÃO	02.11.00	EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE GOV.	12	ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	361	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	5010	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%
ELEMENTO DE DESPESA	2049	MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	3.3.90.39	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO	540	
FONTE DE RECURSO		
FONTE DE RECURSO		



TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	543/547	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
U.O	02.12.00	EDUCAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GOV.	5410	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2056	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FORTE DE RECURSO	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FORTE DE RECURSO	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

7.2.2 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

7.2.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta

8.1.2 - Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

8.1.3 - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2024;

8.1.4 - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.6 - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

8.1.7- Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

8.1.8 - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.9 - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará até 08/02/2025, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art 165.

15. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, e Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250227161312.pdf>
assinado por: idUser 412



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência



F. por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três
vias assinam as partes abaixo.

Vera Mendes - PI, 08 de fevereiro de 2024.

Assinado de forma
CARLOS JOSÉ DA SILVA
SILVANO COSTA DE ALMEIDA

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Vera Mendes-PI

Assinado de forma digital por
ARAÚJO E PRADO
LTD. 1537034000124

Assinado de forma digital por
ARAÚJO E PRADO
LTD. 1537034000124

ARAÚJO E PRADO LTDA
Inscrita no CNPJ nº 14.537.034/0001-24



CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes - PI
Facebook/Instagram: prefeitura devera mendespi | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeitura devera mendespi@gmail.com

Contratos

Contrato nº 01.0802/2024

Última atualização 21/08/2024

Local: Vera Mendes/PI Órgão: MUNICIPIO DE VERA MENDES

Unidade executora: 01 - Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: DISPENSA ELETRÔNICA 002/2024

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 21/08/2024 Data de assinatura: 08/02/2024

Vigência: de 08/02/2024 a 08/02/2025

Id contrato PNCP: 01612615000131-2-000048/2024 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [01612615000131-1-000002/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa de Tecnologia da Informação para fornecimento de licença de uso de software de gestão escolar para atender todas as Unidades de Ensino do Município de Vera Mendes, incluindo as atividades de Instalação, Implantação, Manutenção, Desenvolvimento, Suporte Técnico, e Treinamento do sistema, visando auxiliar a Secretaria Municipal de Educação a gerenciar escolas, bibliotecas, alunos e servidores de forma integrada e totalmente web, e proporcionar a centralização das informações de todo o sistema de ensino da Prefeitura de Vera Mendes

VALOR CONTRATADO

R\$ 49.590,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 14.537.034/0001-24 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ARAÚJO E PRADO LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO Nº 01.0802 DE 002_2024 - ARAUJO E PRADO.pdf	21/08/2024	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicosgestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.





PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250227161312.pdf
assinado por: idUser 412



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE N.º 193/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA E ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.546.890/0001-82 e com sede administrativa na Avenida Expedicionário Weber, n.º 2.983, no Bairro Cruzeiro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Senhor **ALDEMIR EDUARDO ULRICH**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de seu mandato.

CONTRATADA

ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ nº 088.649/0001-97, com sede na Avenida Senador Alberto Pasqualini, n.º 347, 2º andar, de Três de Maio, RS, neste ato representada pelo seu sócio, Senhor **ILDO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de seu mandato.

Tem o que consta no Processo nº 68319, de 03/09/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 48/2023, e demais legislação em vigor, celebra o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação**, para a contratação de serviços de software, de acordo com as especificações previstas neste contrato, no termo de referência e anexo, sob o nº 193/2024, constante das cláusulas e condições a seguir enunciadas.

MEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento é a contratação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE para a prestação de serviços de software, de acordo com as especificações previstas neste contrato, no termo de referência e anexo, sob o nº 193/2024, constante das cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.3.1. O Termo de Referência constante em fls. 09 a 18, do processo administrativo acima identificado;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A proposta da contratada; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Por força do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o dia 22/09/2024 como a data de ocorrência da emergência (primeiro dia depois do término da vigência do contrato anterior), o presente contrato terá vigência até o dia **22/09/2025**, a contar da data de sua assinatura e sem possibilidade de prorrogação.

2.2. Pelo presente, as partes declaram que estão cientes de que o prazo de vigência é improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO

Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Em conformidade com a proposta vencedora, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até **R\$ 81.172,68** (oitenta e um mil, cento e setenta e dois reais e oito centavos) pelos serviços, sendo:

1) **R\$ 893,94** (oitocentos e noventa e três reais e quatro centavos) por mês pelos serviços de provimento de data center, perfazendo o valor anual de até **R\$ 10.727,28** (dez mil, setecentos e vinte e sete reais e oito centavos);

2) **R\$ 5.870,45** (cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e quatro centavos) mensal de locação dos sistemas, suporte técnico e demais serviços a serem pagos mensalmente, perfazendo o valor anual de até **R\$ 70.443,40** (setenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **09/09/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

PM SR
19/09/2024

PM SR
19/09/2024



Centro Administrativo Municipal – Palácio “14 de Julho”

Av. Expedicionário Weber, 2983 – Bairro Cruzeiro - CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS

Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Av. Expedicionário Weber, 2983 – Bairro Cruzeiro - CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS

Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 48/2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado.

8.9. Notificar os emittentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se tiver sido exigido garantia.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PM SR
19/09/2024

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratado, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO

Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
11.1. As partes, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contratada e seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão-somente à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

12.2. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 48/2023.

12.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam apontizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou CONTRATADA.

12.4. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

12.5.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente conforme permitido legalmente.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.7. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 126/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Ação	Elemento
12	1	2078	33390400000000000000

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), se necessário, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de extinção do contrato previsto no artigo 139 do referido diploma legal.

16.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no instrumento convocatório no termo de referência e na Lei nº 14.133/2021, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

16.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos participantes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa e julgamento, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes caberem sob pena de inexecução contratual.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER EXECUTIVO

16.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do termo de referência, da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 48/2023, legislação pertinente e normas e princípios gerais dos contratos.

16.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

16.6. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer informações e/ou esclarecimentos da CONTRATADA, bem como acompanhar a execução de todas as atividades objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de duas testemunhas.

Santa Rosa, 19 de setembro de 2024,

ALDEMIR EDUARDO ULRICH,
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.

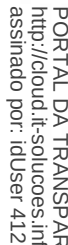
ILDO CORSO,
Representante legal da Contratada.

TESTEMUNHAS:

Nome: Elisabete Carina Sacvier da Luz
CPF: 963.565.960-15

Nome: Fernanda Purciarello dos Santos
CPF: 003.155.870-40





CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E A EMPRESA VERSATEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente projeto tem por objeto a continuação de empresa especializada de software integrado para gestão educacional – Diário Digital, destinados a rede Municipal de Educação interligando todos os dados das escolas da rede de ensino (Creches, Escolas e Secretaria de Educação), tendo como parte do contrato implantação, treinamento de todos os usuários, migração de dados, manutenção, parametrização, suporte técnico, configuração de Sistema do Software Integrado e integração das bases de dados com o Ministério da Educação (Educacenso). Incluindo Licenciamento de Uso Mensal de Software, hospedagem, suporte técnico e manutenção do Ambiente Virtual de Aprendizagem (EaD) constantes garantindo as atualizações preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva do Sistema implantado com equipe qualificada.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1	Instalação e configuração de sistema de software integrado para gestão da educação pública de Municípios e Ambiente Virtual de Aprendizagem, incluindo programa de treinamento. Integração de bases de dados com o Ministério da Educação.	R\$2.000,00	R\$2.000,00
02	12	CANAL 26972 LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE; Licenciamento de Sistema de software mensal integrado para gestão da educação pública de Municípios. Sistema para	R\$5.900,00	R\$70.800,00

Página 1 de 10

1.1) Integram este Contrato, como se nele estiverem inseridos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados e ambos constantes deste Processo de Licitação.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação, podendo haver prorrogação de acordo com o art. 192 do decreto 5.188-23 e seus incisos.

2.2 - A prerrogativa de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1 - Execução do objeto início em 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.

3.1.2. Os serviços deverão ser submeados à Secretaria Municipal de Educação, na Rua Lucas Augusto, nº 88, no horário das 08:00hs às 17:00hs, entrar em contato com Suzana Araújo (32-36944285) nesses horários.

- As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.1 - O regime de execução contratual dos modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.1 - Não será admitida a subcom

ação se trata de prestação de serviço, o qual, além de comum, analisa pormenorizada dos riscos revela-se incompatível com a natureza da elaboração de matriz de risco, nos termos do art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.180/23.

O valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico¹⁶, alínea "d", da Lei nº 14.135/21, poderá ser suportado pelo extrajudicial dos custos, e pelo CONTRATADO em caso de 172 e ss. do Decreto Municipal nº 5.180/23.

1 - () valor total da contratação será de R\$ R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), conforme quadros acima.

DANILO DE AZEVEDO SILVA
Acadêmico da forma
digital por DANIEL
DE AZEVEDO SILVA
Data: 2024-11-01
16:51:53 (UTC)

Página 2 de 10

Albino



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luzar Augusti, 68 - Telefones: (32) 3664-4200 | 3694-4202 | Fax: (32) 3694-4204 | 3664-4208 | Cep: 36700-000

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, em parcela mensal, conforme nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9.2 - Poderá ser reajustado o valor do Contrato mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar com a data-base vinculada à data do orçamento estimado tendo como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pela Lei Municipal nº 4.551, de 17 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - São obrigações do Contratante:

10.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.9 - Explícitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente imperinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do requerimento para decidir, aduzida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

DANILO DE
AZEVEDO
SILVA

Página 3 de 10

illegible



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luzar Augusti, 68 - Telefones: (32) 3664-4200 | 3694-4202 | Fax: (32) 3694-4204 | 3664-4208 | Cep: 36700-000

10.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - São obrigações do Contratado:

11.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.3 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro Fornecedor - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que possa em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

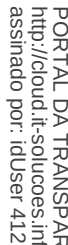
11.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições exigidas para habilitação na licitação;

DANILO DE
AZEVEDO
SILVA



Página 4 de 10

illegible



REFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rue Lucien Argenteau, 68 • Têlérhone: (32) 3594 4200 | 3594 4352 | Fax: (32) 3594 4204 | 3594 4206 | E-mail: info@lucienargenteau.be

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no "a" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição do art. 156, § 4º, da Lei n° 14.133, de 2021);

111) Declaração de idoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2023).

TV Multic

1. dar causa à inexecução parcial do contrato; 10% do valor da parcela inadimplida;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 15% do valor do contrato;
3. dar causa à inexecução total do contrato; 20% do valor do contrato;

4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **5% do valor do contrato;**

VANDYKE AND CONNARD

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 5% do valor do contrato;

7. *conferir o retardamento da execução em decorrência do atraso dos pagamentos relativos ao contrato*

- do valor do contrato;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **30% do valor do contrato;**
9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **30% do valor do contrato;**
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **30% do valor do contrato;**
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **30% do valor do contrato;**
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **30% do valor do contrato;**
13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de restituição integral do dano causado no Contrato (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2017).

* Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 17).

1.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua intimação (art. 157, ~~do Lei nº 11.113, de 20(21).~~

DANILO DE AZEVEDO SILVA
Apostado no 10º Batalhão de Polícia Militar (PM) de São Paulo, onde atua como Inspetor de Polícia Militar. Possui graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (USP) e em Administração de Empresas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). É autor de artigos científicos e livros sobre Direito Penal e Processual Penal. Atualmente, é professor de Direito Penal e Processual Penal na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

Página 6 de 10

700





PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 66 - Telefones: (32) 3694-4200 | 3694-4202 | Fax: (32) 3694-4204 | 3694-4209 | Cep. 36700-000

13.1.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, a diferença será descontada da garantia prestada no ato da contratação, de acordo com o disposto no art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3 - Previantemente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.5 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para fraudar, encobrir ou praticar atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cne) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.8 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

DANILO DE
AZEVEDO
SILVA
Assessoria de
Gestão de
Processos
Administrativos
Data: 2025.02.27
16:13:12

Página 7 de 10

Allyda



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 66 - Telefones: (32) 3694-4200 | 3694-4202 | Fax: (32) 3694-4204 | 3694-4209 | Cep. 36700-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- a) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 - Indenizações e multas.

14.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de hipótese em que será concedida indenização por multa do art. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1 Nos termos do art. 150, inciso XXI, do Decreto Municipal de 2021, a adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias, no âmbito da administração municipal, é facultada às partes, a critério de ambas, antes ou durante a execução do contrato, a fim de evitar a litigiosidade e a consequente paralisação das atividades administrativas. Será aplicado o disposto no caput deste artigo, bem como as questões relacionadas ao patrimônio líquido do contratado, ao inadimplemento de obrigações contratuais, a qualquer das partes e ao cálculo das indenizações.



DANILO DE
AZEVEDO
SILVA
Assessoria de
Gestão de
Processos
Administrativos
Data: 2025.02.27
16:13:12

Página 8 de 10

Allyda



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3664-4200 | 3664-4201 | 3664-4209 | Fax: (32) 3664-4204 | 3664-4208 | Cep: 36700-000

15.2 - A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

15.3 - Este contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

15.4 - O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios econômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Nos termos do art. 290 do Decreto Municipal nº 5.198/23, qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a empresa e o contratado, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

16.2 Com vistas a dar efetivamente à referida disposição legal, as partes indicam os seguintes meios de contato por meio dos quais receberão as comunicações referidas na cláusula anterior.

16.3 Do contratante:
1- telefone: (32) 3694-4285;
11- e-mail: secretariadecursosleopoldina@gmail.com.

16.4 Do contratado:
1- telefone: (33) 33216183 Ramal 28 - whatsapp: (33) 9 99957029;
11- e-mail: leticiaa@agilistechnologia.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:
Desenvolvimento Ensino Fundamental, dotação: 021002.12.361.0001.2336.0000.3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 - Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÕES

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial

DANILO DE AZEVEDO SILVA
Assinado por: idUser 412
Página 9 de 10

Marta

na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Leopoldina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.1.1 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes:

Leopoldina, 01 de novembro de 2024.

Antônio Carlos Martins Pimentel

ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
Chefe do Poder Executivo Municipal - Decreto legislativo nº. 03 de 22 de outubro de 2024

Lúcia Lopes Horta

LÚCIA LOPES HORTA
Secretária de Educação

FLAVIO HENRIQUE DO AMARAL
COSTA 05316879692

FLÁVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA
Versatec Tecnologia para Gestão Pública Ltda

TESTEMUNHAS

1) Ass.: *gub* Nome: _____ 2) Ass.: _____ Nome: _____
Assinatura eletrônica digitalizada
Assinatura de Danilo de Azevedo Silva
Data: 2024.11.01
Hora: 16:34:24 -0300

PROCURADORIA GERAL:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, aprovo a minuta do presente contrato.

DANILO DE AZEVEDO SILVA
Procurador-Geral do Município – OAB/MG nº 109.595



Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRD 419/2024

Última atualização 17/09/2024

Local: Santa Rosa/RS Órgão: MUNICIPIO DE SANTA ROSA

Unidade compradora: 12001 - SMEC - DEPTO ADMINISTR. DA SECR. MUNIC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 17/09/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 88546890000182-1-000175/2024 Fonte: IPM Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL [REDACTED] RADO DE GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO VIII E § 6º, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. PROTOCOLO 71464/2024.



VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 81.172,68

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 81.172,68

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	PROVIMENTO EM DATA CENTER PARA SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA - LOTE 03	12	R\$ 893,94
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL EM SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA - MUNICIPIO DE SANTA ROSA - LOTE 03	12	R\$ 5.870,45

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250227161312.pdf>
assinado por: idUser 412



Edital nº 90040/2024

[Acessar Contratação](#)



Última atualização 20/09/2024

Local: Leopoldina/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE LEOPOLDINA

Unidade compradora: 984767 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 20/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 20/09/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 08/10/2024 09:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 17733643000147-1-000146/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada de software integrado para gestão educacional - Diário Digital, destinados a rede Municipal de Educação interligando todos os dados das escolas da rede de ensino (Creches, Escolas e Secretaria de Educação), tendo como parte do contrato implantação, treinamento de todos os usuários, migração de dados, manutenção, parametrização, suporte técnico, configuração de Sistema do Software Integrado e

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link:
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=98476705900402024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 226.601,30

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

* R\$ 72.800,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Serviços de Instalação, Transição e Configuração / Parametrização de Software	1	R\$ 15.808,10
2	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	12	R\$ 17.566,10

Exibir

50

1-2 de 2 itens

Página

1

[← Voltar](#)



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250227161312.pdf>
assinado por: idUser 412

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a **licença de uso**.

